



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 11/2025

PA COPAM Nº: 424/2025 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDERDOR:	TIGUS MOVEIS LTDA.	CNPJ/CPF: 15.838.426/0001-96
EMPREENDIMENTO:	TIGUS MOVEIS LTDA.	CNPJ/CPF: 15.838.426/0001-96
MUNICÍPIO:	Visconde do Rio Branco /MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASS E	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	N° CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO
José Eustáquio de Toledo, Tecnólogo em saneamento ambiental.	6053053	ART- MG-19065/D
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11/2025.

Foi formalizado em 23/01/2025, via SLA, o processo administrativo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), processo nº 424/2025 com Solicitação de nº 0001107, para o empreendimento TIGUS MOVEIS LTDA. A atividade principal é Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, código B-10-02-2, conforme descrito na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

A solicitação se refere a ampliação do empreendimento, sendo informado nos autos do processo fase de instalação da ampliação a se iniciar.

De acordo com a DN 217/2017 o empreendimento é classificado em classe 3 e em 18/09/2020 obteve licença Ambiental para a atividade de Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, código B-10-02-2, certificado nº 3876, para consumo anual de madeira/painéis de 2450 m³ e com a ampliação solicitada seu consumo de madeira passará a 7000m³ ao ano.

O empreendimento TG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tem sua sede localizada no Distrito INDUSTRIAL III no município de Visconde do Rio Branco – MG, tendo como foco principal de atuação na fabricação de móveis com predominância de madeira.

O empreendedor informa que quando foi iniciado o processo de regularização ambiental da TG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.838.426/0001-96), a mesma estava instalada em uma planta industrial já vinculada à empresa TIGUS MOVEIS LTDA anteriormente denominada SOL MOVEIS SOLUÇÃO LTDA, CNPJ 03.485.617/0001-32).

Estando instaladas na mesma planta industrial, as duas empresas compartilham os mesmos sistemas de controle ambiental, e mesmo estando enquadradas na mesma atividade conforme DN 217, a TG Indústria e Comercio Ltda se dedica a produção de móveis infantjuvenil, enquanto a Tigus Moveis Ltda produz móveis em geral. Dessa forma foi orientado a formalização de um único processo de regularização, englobando todas as atividades, conforme documento anexo aos autos do processo.

Em 05/02/2025 foram solicitadas informações complementares, respondidas tempestivamente pelo empreendedor em 06/04/2025.



O empreendimento possui 45 funcionários, sendo 12 no setor administrativo e 57 na produção, trabalhando em um único turno de 8h48min/dia, durante 5 dias da semana, 12 meses ao ano.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), certidão nº 0000421704/2023, utilizada no processo produtivo e consumo geral, havendo também o fornecimento de água da concessionária local, para consumo humano.

Os efluentes líquidos gerados são divididos em sanitários e industriais. Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros e refeitórios. Os sistemas para tratamento de efluentes sanitários são constituídos de fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo destinado a rede coletora do município.

O efluente líquido industrial é proveniente dos compressores (água de purga) e direcionado para caixa separadora de água e óleo (caixa SAO).

Foi apresentado pelo empreendedor em resposta a informação complementar, o projeto executivo do Sistema de separação de água e óleo, acompanhado da respectiva ART.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos, com piso impermeabilizado, cobertura e é fechado nas laterais. Nas etapas de produção onde são gerados materiais particulados provenientes do corte/usinagem das peças, há sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz esses materiais para silos de armazenamento.

O processo de lixamento das peças é realizado em cabines as quais são dotadas de sistema de exaustão que recolhem e conduzem o material particulado para um compartimento fechado, mitigando as emissões atmosféricas.

A etapa de pintura é realizada através de (linha Ultravioleta (UV), possui um sistema de controle de emissão atmosférica implantado o qual é constituído de sistema de exaustão e filtros do tipo lã de vidro.

Os resíduos sólidos classe I são destinados a Essencis, LO nº 184/2019, unidade de Co-processamento por meio de blendagem. Os resíduos classe II e resíduos comuns, são destinados a estação de transbordo da UNIAO RECICLAJEIS RIO NOVO LTDA, que possui a Licença Ambiental Simplificada, CERTIFICADO Nº 798.



A principal fonte de ruídos do empreendimento relaciona-se aos maquinários, como serras, lixadeiras e motores elétricos. Logo, os ruídos externos são bastante minimizados em virtude destes equipamentos estarem localizados no interior de galpões fechados.

Para a operação do empreendimento não será necessário intervenção Ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

“Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “TIGUS MOVEIS LTDA”, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, exceto areia e cascalho”, código B-10-02-2, no município de Visconde do Rio Branco - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



nexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento TIGUS MOVEIS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar os resíduos gerados na ampliação do galpão e instalação das novas máquinas e sua destinação ambientalmente correta	15 dias após o início da operação do novo galpão
03	Apresentar as licenças ambientais das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos gerados durante a ampliação do empreendimento	15 dias após o início da operação do novo galpão
04	Informar o término da ampliação do galpão e início de sua operação	15 dias após o início da operação no galpão ampliado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tigus Móveis Ltda

1 . Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR,



emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S .	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.												

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

Reutilização

Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.